

LEI COMPLEMENTAR

No 391

1 20 / CR / 2004

Processo n.º 36.293

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.O 677

Autoria: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

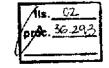
Arquive-se

Diretor

osto4 /Jooy



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

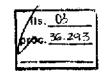


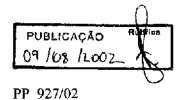
Matéria: PLC nº. 677	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.	052	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - - 3 dias
Diretora Legislativa		QUORUM: MA		

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	favorável contrário
Ollianfieh Diretora Legislativa 06/08/2002	Presidence	Relator V
à COSP.	Designo o Verkanor:	⊠ favorável □ contrário
Olleanfied Diretora Legislativa 20/08/2002	Presidente	Relator 2010/012
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator
λ	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /

·	•	
	_	







CAMARA MUNICIPAL DE JINDIAL

036293 Jil 02 24 12 15

PHOTOLDED GURAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677

(do Vereador José Aparecido dos Santos)

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

Art. 1°. A Lei Complementar n°. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93 __. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saídas."

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

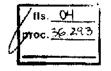
Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.07.2002

IOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

pp 927.doc/arp





(PLC n°. 677 - fls. 2)

<u>Justificativa</u>

Novos estacionamentos coletivos, sejam comerciais, para uso próprio, de entidades ou empresas e mesmo públicos vem se avolumando em nossa cidade.

Esta situação vem ocorrendo em todos os bairros, em especial na área central, que devido ao traçado antigo origina uma crônica falta de vagas para estacionamento, tornando atrativa ou necessária a instalação de estacionamentos coletivos.

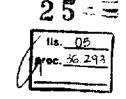
Pensando na segurança tanto dos pedestres como dos próprios motoristas, usuários dos estacionamentos apresento este projeto de lei, pois quantas vezes os pedestres não são tomados de susto quando passam em frente à saída de veículos em estacionamentos e da mesma forma quantas vezes os motoristas não são pegos de surpresa quando inesperadamente surgem pedestres, ou mesmo outro veículo, à sua frente?

A instalação de um equipamento tão simples poderá ajudar a evitar futuros acidentes.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS





Parágrafo único - No cômputo dos andares não será considerado o andar de uso privativo de andar contiguo.

Artigo 92 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único elevador ou pelo menos um dos elevadores deverá:

- a) estar situado em local a eles acessível;
- b) estar situado em nivel com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
- c) possuir dimensões internas minimas de 1,10 m (um metro e dez centimetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centimetros) e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centimetros);
- d) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 93 - As vagas para estacionamento de veículos, em edificações de qualquer finalidade, deverão ter dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) por 5,00 m (cinco metros).

ant. 93-A (ver LC 227 97)

ant.93-B (ver LC 234/97; LC 265/98; LC 317/00) ant.93-C (ver LC 342/02)

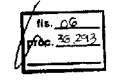
CAPÍTULO XI FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS

Artigo 94 - Para os terrenos edificados será facultativa a construção de muros de fecho em suas divisas.

Artigo 95 — Quando executados, os muros terão a altura seguinte:

- a) 3,00 m (três metros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;
- b) 3,00 m (três metros), no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem,





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 6.543

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 677

PROCESSO Nº 36.293

De autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6°, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiai.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, inserta no inc. Il do art. 43 da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por instrumento normativo situado no mesmo grau hierárquico.

Assim, não detectamos impedimentos que venham a incidir sobre a matéria, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

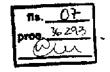
do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2002.

JOÃO AMPAULO JÚNIOR





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.293

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 677, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

PARECER Nº 817

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, VIII, c/c o art. 13, l, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.543, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar do texto é incontestável, eis que objetiva instituir na órbita do Código de Obras e Edificações, dispositivo exigindo espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos, o que somente pode se dar através de lei complementar. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO 20 /08/02

JOSÉ APARECIDO/MARCUSSI Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 1/4.08.2002.

FELISBERTO NECRI NETC

DURVAL LOPES/ORLATO

JÚLIO ÉSÁR DE OLÍVEIRA





COMISSÃO DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 36,293

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 677, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

PARECER Nº 844

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 174/96 – Código de Obras e Edificações – para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

Com base na justificativa de fls. 4, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a segurança da população, para garantia da sua incolumidade física, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO 27 /08/02

JOÃO DA ROCHA SANTOS

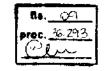
FELISBERTO NEGRI NETO Presidente e Relator

Sala das Comissões, 20, 08, 2002

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

ORACI GOTARDO





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 02/04/25 proc. 36.293

Em 03 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Enge FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677

PROCESSO

N°. 36.293

OFÍCIO PR Nº. 02/04/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

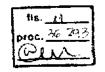
PRAZO VENCÍVEL em:

01/03/04

DIRETORA LEGISLATIVA



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 26.02.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO/a presente

Lei:-

Prefeito Municipal

Autógrafo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1°. A Lei Complementar n°. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-F. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saídas.

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em três de fevereiro de dois mil e

quatro (03/02/2004).

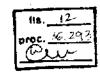
engo. Felisberto negri neto

Presidente-

aplc677.doc/ns







OF. GP.L. n° 045/04 CAMARA M. JUNDIRI (PROTOCOLO) 01/MAR/04 17:33 040738 Processo n° 2.585-8/04

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Junte-se.

Lei Complementar nº 677, bem como cópia da Lei Complementar nº 391, promulgada nesta data, por este Executivo.

esta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHEL HADIAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiai

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2,004

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - A Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-F. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saidas.

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADIAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

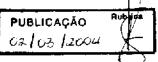
MARIA APARECIDA ROURIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec. l MOD. 3



Şão Paulo



Hs. 14 prec. 36. 243

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.004

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São

Panie, de apardo com o que decretos a Chmara Municipal em Semilo Ordinária realizada no dia 63 de favereiro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - A Lei Complementer a° 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-F. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saidas.

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o periodo em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2° - Esta lei complementar outra em vigor na deta de sua publicação.

MIGUEL HADDAD Prefeito Manicipal

7.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negécios Jurídicos da Prefeitara de Minicipio de Jundini, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

> MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos